

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.208/2008

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - ETERJ

### PARECER CEE Nº 053/2010

Acolhe e dá provimento ao recurso impetrado pela Escola Técnica do Rio de Janeiro - ETERJ, localizada na Praca Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município Itaguaí - RJ, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 277/2002, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitação de Técnico em Informática, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Praca Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município Itaquaí -RJ. em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

O Sr. Pedro Paulo de Bragança Pimentel Junior, Representante Legal da **Escola Técnica do Rio de Janeiro (ETERJ)**, mantida pelo Educandário Tecnológico Santa Inês Ltda, localizada na Praça Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, detentor do Parecer CEE/RJ nº 152/2009, homologado em 08/01/2010, publicado no Diário Oficial em 19/01/2010, página 21, vem a este Colegiado impetrar recurso, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 277/2002, por ter havido erro de fato no Parecer CEE/RJ nº 152/2009 e reiterar seu requerimento para aprovação do Plano de Curso e autorização de funcionamento para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação de Técnico em Informática, conforme o pedido inicial, a ser ministrado exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na documentação acostada nos autos, este relator verifica a ocorrência de erro de fato no Parecer CEE/RJ nº 152/2009, pois houve omissão quanto ao pedido inicial em relação à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação de Técnico em Informática, objeto do presente recurso. Assim, ressaltamos:

Processo nº E-03/100.208/2008

**DO CREDENCIAMENTO** 

A Escola Técnica do Rio de Janeiro (ETERJ), mantida pelo Educandário Tecnológico Santa Inês Ltda., CNPJ 09,529,612/0001-40, localizada na Praça Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município de Itaguaí – RJ obteve seu credenciamento através do Parecer CEE/RJ nº 152/2009, publicado em 19/01/2010.

### **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, tendo a Instituição atendido aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005. A Escola Técnica do Rio de Janeiro (ETERJ), cumpriu os seguintes requisitos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição mantém convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;

# Processo nº E-03/100.208/2008

- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o

- Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- Corpo Técnico Administrativo.

# **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro/Ano	Órgão Expedidor
Inah Preira de Bragança	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus	27.519/92	Universidade Gama Filho
Jane Maria de Oliveira Castro	Diretora Substituta	Especialização em Administração Escolar	0628/2001	Universidade Castelo Branco
Iza de Bragança Pimentel Martins	Secretário	Secretário de Escola Especialização em Administração Escolar - Universidade Castelo Branco	552/91	DAT
Edione Piovanelli dos Santos	Coordenador	Bacharel em Sistemas de Informação	509/95 Pós- graduação em Informática	ETERJ Estácio de Sá

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- 2. Justificativa e Objetivos;
- 3. Requisitos de acesso ao Curso;
- 4. Perfil profissional de Conclusão;
- 5. Área Profissional;
- 6. Regime de Funcionamento;
- 7. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais):
- 8. Plano de estágio Supervisionado;
- 9. Matriz Curricular;
- 10. Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- 11. Critérios de Avaliação;
- 12. Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- 13. Pessoal Técnico-Administrativo;
- 14. Diplomas;
- 15. Descrição da biblioteca;
- 16. Organograma Funcional.

Processo nº E-03/100.208/2008

# Apresenta a seguinte documentação:

Modelo de Diploma;

Convênio para concessão de estágio;

Comprovantes da Titulação do corpo docente.

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "operar e manter Sistemas de software's e hardware's, projetar e instalar de redes elétricas e de dados para computadores, desenvolver software's aplicativos, desenvolver web sites,

desenvolver arte gráfica visual, comercializar, montar e consertar computadores e periféricos, atuar na automação comercial e industrial".

O objetivo Geral do Curso Técnico em Informática é "formar técnicos capacitados para atuar no desenvolvimento e execução de projetos, de software e hardware, assim como na manutenção de sistemas e, nos diversos segmentos da indústria, comércio e serviços".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Escolaridade mínima: ensino médio, ou estudos equivalentes.
- 2. Apresentar documentação mínima solicitada exigida no regimento escolar;

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete inteiros) em todos os componentes curriculares do módulo em que estiver matriculado.

Será aceita "progressão parcial" com dependência de acordo com as normas instituídas no Regimento Escolar.

Poderá "haver aproveitamento de conhecimentos adquiridos na Educação Profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento e de conclusão de estudos. Os cursos feitos há mais de cinco anos, ou cursos livres de educação profissional de nível básico, cursados em escolas técnicas, instituições especializadas, ONGs, entidades sindicais e empresas poderão ser aproveitados mediante avaliação pela comissão de professores e profissionais da área."

O Curso Técnico em Informática é "organizado de forma seriada em três anos ou três séries para turmas do diurno e em dois anos ou quatro semestres para as turmas do noturno. A matriz curricular é organizada em horas-relógio, sendo convertida em tempos (horas-aula) com total de 1333,33h".

O curso usufrui de três laboratórios de Informática equipados com Internet Banda Larga, 52 (cinqüenta e dois computadores), 02 (dois) Data show, fax, 02 (dois) DVD's, onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao Eixo Tecnológico para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 27/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.196, de 27 de novembro de 2008, publicada no D.O. de 12/03/2009, fl.08, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação em Técnico em Informática, no Eixo Informação e Comunicação.

Processo nº E-03/100.208/2008

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 393 a 401 nos autos), manifestando-se favorável à autorização de funcionamento do Curso solicitado.

## **VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos, **acolho e dou provimento ao recurso** interposto pela Escola Técnica do Rio de Janeiro – ETERJ, localizada na Praça Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município Itaguaí – RJ, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 277/2002. Aprovo, portanto, o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com **Habilitação de Técnico em Informática**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Praça Dom Luis Guanella, 136, Centro, Município Itaguaí – RJ,

em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 06 de abril de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Paulo Alcântara Gomes

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010 Publicado em 19/05/2010 Pág. 18